



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2269/2024

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2024.

Processo nº 0816680-82.2024.8.19.0001,
ajuizado por

representado por

Resgata-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº0783/2024 (Num. 105866850), emitido em 05 de março de 2024, no qual foram prestados os esclarecimentos acerca do pleito **divalproato de sódio 500mg** comprimido revestido de liberação prolongada (Depakote® ER), assim como foi recomendado que a médica assistente reavaliasse o tratamento do Autor com base nas recomendações do protocolo clínico e com os medicamentos disponibilizados.

Em atendimento à referida solicitação, foi apensado novo laudo médico (Num. 121515548), emitido em 17 de abril de 2024, por _____ relatando que o Autor *já foi submetido a outros esquemas terapêuticos de anticonvulsivantes, sem controle das crises convulsivas e do quadro comportamental, quando fez uso de valproato de sódio, conforme solicitada a troca para a versão disponível no SUS, menor evoluiu com efeitos colaterais de intolerância gástrica, sonolência excessiva e náuseas, por isso, foi realizada a troca para **divalproato de sódio** (Depakote® ER) que na formulação de liberação prolongada, reduziu os efeitos colaterais que impossibilitam o uso do valproato de sódio, por isso, está contraindicada a troca da medicação neste momento, sob o risco de descontrole de crises convulsivas o que deixa o menor suscetível a agravamento do quadro, além da possibilidade de traumatismos relacionados à ocorrência de crises convulsivas generalizadas apresentadas pelo menor.*

Dessa forma, tendo em vista a resposta médica, conclui-se que a médica assistente mantém a conduta terapêutica para o quadro clínico do Autor, sem alterações no que diz respeito ao seu plano terapêutico. Assim, reitera-se que o medicamento **divalproato de sódio 500mg** comprimido revestido de liberação prolongada (Depakote® ER) possui indicação para o quadro clínico do Autor.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF- RJ 6485
Mat. 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02